



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

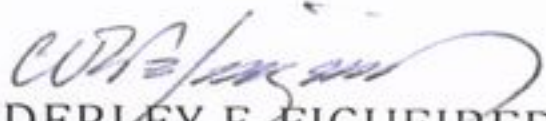
LEI Nº 1127/2011.

Publicado em 30/06/11
Pg. 13 Jornal: Gazeta
Regional

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de São Sebastião da Amoreira o Programa "Inclusão Social – Casamentos Comunitários".

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná, o Programa "Inclusão Social - Casamentos Comunitários".
- Art. 2º -** O referido programa a ser criado consiste em custear as taxas cartoriais aos casais que comprovem ser beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) e tenha renda mensal de um salário mínimo por pessoa.
- Art. 3º -** Para cobertura das despesas oriundas da implementação do presente projeto, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a alteração orçamentária regulamentada por meio de Decreto.
- Art. 4º -** A inscrição das pessoas interessadas no programa será feita após triagem da Secretaria Municipal de Assistência Social e preenchimento de ficha cadastral. O Casamento Comunitário será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, somente a pessoas que preencham os requisitos no artigo 2º da presente Lei.
- Parágrafo único:** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, a relação dos beneficiados do Programa.
- Art. 5º -** As famílias beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los na rede pública de ensino.
- Art. 6º -** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 7º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador de despesas, declara que a despesa decorrente para efeito do programa, é compatível com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, vigentes.
- Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2011.


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal